

Salvador e Casa Nova/BA, 24 de março de 2008.

**À sociedade e aos Poderes Públicos estaduais e nacionais abaixo enumerados;
Aos organismos de defesa dos direitos humanos e à comunidade internacional.**

**RELATO DE FATOS PARCIALMENTE APURADOS. SOLIDARIEDADE ÀS
COMUNIDADES RIACHO GRANDE, SALINA DA BRINCA, JUREMA E
MELANCIA, EM CASA NOVA/BA, BRASIL, EM FACE DO CENÁRIO DE
VIOLÊNCIA EXTREMA QUE AFLIGE CERCA DE 300 FAMÍLIAS.**

**O FUNDO DE PASTO E UM REDEMOINHO DE LARANJAS, CONTRATOS,
SENTENÇA E PISTOLAS!**

*“São tão fortes as coisas
Mas eu não sou as coisas e me revolto.”
Drummond de Andrade*



Foto: Maria, do IRPAA. *Desforço incontinenti* promovido quatro comunidades de fundo de pasto no dia 16.03.2008 em resposta ao esbulho sofrido por 300 famílias sob chancela judicial em Casa Nova/BA, Lago do Sobradinho.

No dia 06.03.08, a região do Lago do Sobradinho reviveu nova situação que remete a uma forte característica do regime militar, fazendo valer projetos econômicos de modo

compulsório ao articular interesses do capital à ideologia da segurança nacional. Um dos resultados mais nefastos desta junção foi a militarização da questão agrária.

Às 5h da manhã daquele fatídico dia, efetivos da Polícia Militar, agentes da Polícia Civil, um agente dizendo-se da Polícia Federal de Pernambuco e a Polícia da Caatinga, especializada no combate o plantio de maconha na região, sob supervisão de um Oficial de Justiça, entraram numa área tentando expulsar, de modo brutal, quatro comunidades de terras centenárias afetadas e reconhecidas pelos costumes locais como sendo terras de uso comum em regime de fundo de pasto¹.

Estas terras foram apropriadas indevidamente, nos anos 80, pela desmantelada Empresa Camaragibe, envolvida no rumoroso “escândalo da mandioca”. Antes mesmo da bancarrota do projeto de plantio de mandioca e produção de álcool da empresa Camaragibe era ocupada com moradias e roças pelos jovens sem títulos de propriedade das comunidades circunvizinhas.

Os policiais e prepostos dos empresários interessados na área destruíram casas, inúmeros chiqueiros e currais, roçados, milhares de metros de cercados, exigindo imediata retirada de cerca de 3.000 caixas de colméias de abelhas instaladas no local há mais de 5 anos pelos apicultores da localidade. Os posseiros destas terras de uso comum produzem juntos cerca de 30 mil litros de puro mel da caatinga, em projeto de R\$ 72 mil financiado pelo Banco do Nordeste. A área, rica em recursos naturais, é essencial para a criação à solta de cerca de 15 mil cabeças de caprinos e ovinos.

A ação da polícia transcorreu de modo truculento, intransigente, com abuso de autoridade. Documentos e chaves de carros foram sumariamente confiscados. Pessoas

¹ Fundo de Pasto designa, na Bahia, um modo tradicional de criar, viver e fazer no qual a gestão da terra e de outros recursos naturais se dá a partir da articulação complexa entre terras e recursos naturais de uso comum e glebas pertencentes a cada unidade familiar, onde realizam principalmente o criatório à solta e em pastagem nativa de caprinos e ovinos. Tal modalidade “de uso e cultivo da terra sob forma comunitária”, assim definido pelo artigo 178 da Constituição do Estado da Bahia, cuja ocorrência se dá em mais de 400 localidades somente na Bahia, segundo levantamento dos movimentos sociais, foi desenvolvida ao longo de gerações entre os povos e comunidades tradicionais nas caatingas e cerrados nordestinos caatingueiros, remontando o processo de colonização dos sertões em direção ao Rio São Francisco, ainda no século XVII e constituindo patrimônio cultural, em conformidade com os artigos 215/216 da Constituição Federal. Objetivados em movimentos sociais dos mais expressivos na Bahia, as comunidades de fundo de pasto integram um conjunto de forças sociais e políticas que visam instituir um novo paradigma e olhar sobre o semi-árido, substituindo a noção de “combate às secas” pela noção de convivência com o semi-árido, a partir da valorização das capacidades e potencialidades sócio-ambientais e culturais da região. As comunidades de fundo de pasto estão representadas na Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo decreto de 13 de julho de 2006, que elaborou e aprovou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – Decreto n. 6040/2007 e Anexo. Povos e Comunidades Tradicionais está ali definido como sendo os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” e traz como principal objetivo promover o reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais destas comunidades, com respeito e valorização à sua identidade, formas de organização e instituições.

foram submetidas a custódia ilegal e possível tortura psicológica (cárcere privado?), vez que ficaram “de castigo” no carro da polícia das 7hs da manhã às 6hs da tarde. Danos de difícil reparação, com corte de cercas, derrubada de casas, destruição de benfeitorias caracterizam hoje o cenário de destruição das terras comunitárias. Nem o enorme e centenário juazeiro, velho amigo e “refrigério” sagrado do labor nas lavouras próximas, permaneceu em pé: foi decepado, simbolizando o gozo último do atentado contra as terras tradicionalmente ocupadas.

A saída da polícia da área não desanimou os prepostos de dois empresários que se intitulam como “novos donos” da localidade: realizam a “faxina” com máquinas, tratores, caminhões guarnecidos por milícia privada fortemente armada, realizando a extirpação célere dos vestígios de posse e moradias, sem que as autoridades competentes devidamente informadas da situação tomem as necessárias e imediatas medidas. Neste contexto, glebas tituladas em nome de pequenos proprietários também foram afetadas.

As comunidades Riacho Grande, Salina da Brinca, Jurema e Melancia não podem ficar sem as terras comunitárias compartilhadas. Não há qualquer possibilidade de desocupação permanente, já que os animais e as caixas de mel estão no fundo de pasto. Trata-se de terras inalienáveis e imprescindíveis econômica, social, cultural, ambiental e juridicamente.

Assim, no dia 17.03.08, as comunidades se mobilizaram para legítima retomada de suas terras centenárias, através do *desforço incontinenti*. Após barrarem a continuidade da destruição de suas benfeitorias, no final da tarde um grupo com 09 capangas encapuzados e fortemente armados com pistolas e armas de alto calibre invadiram o acampamento onde resistem os posseiros, disparando tiros em direção aos mesmos. Fizeram ameaças verbais de morte, agrediram mulheres e crianças fisicamente, sendo que algumas foram queimadas com tições de fogo. Quatro crianças ficaram reféns da milícia, usadas como escudo humano para coibir a reação dos camponeses. Uma das câmeras fotográficas que registravam o momento em que os jagunços apontavam armas na cabeça dos posseiros foi destruída e a fotografia espancada. À noite chegou ao local um destacamento de policias militares para “restabelecimento da ordem pública”, fato que não intimidou a milícia, que continuou encapuzada, conversando com os policiais de armas em punho, sentindo-se os donos da lei.

A situação dramática vivida por mais de 300 famílias das comunidades Riacho Grande, Salina da Brinca, Jurema e Melancia reinaugura um gravíssimo conflito pela posse da terra no país, reinscreve no cenário atual um caso de grilagem de terras e desvio de dinheiro público nos anos 80, decorre, num plano mais imediato, de formação de quadrilha para usurpação fraudulenta de direitos e obrigações ligadas a operações de crédito envolvendo os “novos proprietários”, o Banco do Brasil e os sócios da empresa Camaragibe, ignorância generalizada do Poder Judiciário acerca dos direitos coletivos em terras tradicionalmente ocupadas e lança uma desconfiança nos efeitos tidos como positivos da política de biocombustíveis atual, alardeados pelo Governo Federal.

Escândalo da mandioca

Qualquer semelhança não é mera coincidência. Para quem não se lembra ou não era nascido na época, o “escândalo da mandioca” foi um caso de desvio de dinheiro público ocorrido na virada dos 70 para os anos 80, em plena ditadura militar, quando andava em voga o Projeto do Álcool - Pro-álcool. O esquema de financiamento de plantio de mandioca e instalação de usinas para produção de álcool consistiu, basicamente, na adulteração de documentos que forjavam perdas de safras no momento em que empresários do setor ruralista teria de quitar os fatos empréstimos obtidos junto a União, através do Banco do Brasil. Os golpes viabilizavam a continuidade do recebimento de financiamentos e seguros.

Estamos em plena ditadura militar, no tempo de Figueiredo. A quadrilha causou um rombo milionário aos cofres públicos, e o caso veio à tona nacionalmente quando o procurador da República, Pedro Jorge, que atuava à frente das investigações, foi assassinado em Olinda, em 1982. A injeção de capital no sertão do Rio São Francisco para produção de biocombustíveis a partir da mandioca (sob a égide da ideologia do progresso, custe o que custar), foi mais um projeto desastroso para a economia popular, autoritário politicamente, social e ambientalmente insustentável tendo em vista as particularidades e riquezas do semi-árido brasileiro. Tal como outras políticas governamentais atuais, equivocadas na filosofia quando partem de premissas equivocadas e ao mesmo tempo insistentes no tocante à abordagem do contexto do semi-árido, aqueceu o mercado de terras e promoveu expulsão forçada, sob o manto da ideologia da segurança nacional, de camponeses de suas terras – não sem resistência, danos ambientais e superexploração do trabalho rural crescentemente subordinado e dependente da agricultura patronal.

Comunidades, povos, histórias, arranjos produtivos, recursos naturais, lideranças políticas do meio popular foram jogadas no lixo da chamada “modernização conservadora”, em meio à explosão da violência contra a posse da terra com aumento vertiginoso dos sucessivos casos de grilagem de terras públicas (obtenção fraudulenta de títulos de propriedade e posses). Por sinal, a situação fundiária no Brasil atravessa os sucessivos governos federais e estaduais sob a política nem sempre sutil do “deixar como está para ver como é que fica”: quem não concordar com isto que se manifeste logo.

Riacho Grande x Agroindustrial Camaragibe S.A.

Um dos conflitos mais emblemáticos de violência do latifúndio e resistência camponesa, pouco antes de estourar o “escândalo da mandioca”, foi, sem dúvidas, a disputa entre a Agroindustrial Camaragibe S.A. – envolvida no famoso “golpe” – e a Comunidade de Riacho Grande – na época abrangendo 56 famílias e posse centenária na localidade. De fato, há mais de um século, pelo menos desde a seca dos anos 70 do século XIX, comunidades tradicionais do Vale do São Francisco compartilham e utilizam cerca de 30 mil ha de terras em regime de fundo de pasto sobreposto à dita propriedade da empresa Camaragibe.

Estas comunidades formam uma espécie de cinturão cujo núcleo é há muito cobiçado por quadrilhas de atravessadores que realizam o trabalho de “desembaraçamento” das glebas para instalação de empresas da agroindústria. Riacho Grande, Salina da Brinca, Melancia e Jurema são exemplos notáveis de resistência camponesa: antes da querela com a empresa Camaragibe, viveram durante toda a década de 70 os impactos mais imediatos da construção da Barragem do Sobradinho, o maior lago artificial do planeta, rejeitando a proposta do regime militar, segundo a qual deveriam integrar a política de colonização e migrar para as agrovilas instaladas em Serra do Ramalho/BA, para onde foram milhares de camponeses expulsos de suas terras. Tais grupos viram suas casas, plantações e parte de suas histórias submergirem no “mar de água doce”, mas se mantiveram firmes nas terras remanescentes.

Como coletividades que varam indefinidamente por sucessivas formas de aparecimento de campos de concentração, em 1979 a empresa Agroindustrial Camaragibe S.A., integrada ao Pro-álcool, adquiriu fraudulentamente terras ocupadas tradicionalmente², através da “compra de títulos de posses”, passados por atravessadores membros das famílias das oligarquias regionais (famílias Viana e Castro), contando com Rui Castro e o prefeito de Casa Nova na época, Adolfo Viana, intermediários nas transações de terras. A compra de posses e a transformação destas em propriedades tituladas, como passes de mágica, são corolários do prestígio político destas oligarquias, invariavelmente incidente sobre cartórios locais de registros públicos imobiliários e de títulos e documentos. Situações como esta marcam a história do direito à terra no Brasil: das sesmarias à propriedade moderna.

O estopim dos conflitos deu-se em razão de uma venda ilícita de terras da Fazenda Cacimba do Meio, onde as referidas famílias detinham posses centenárias e pequenas propriedades, como “Lajes” e “Baixa do Umbuzeiro”. Ao tempo em que a empresa valia-se de todos os artifícios para ampliar seus domínios na localidade, empurrando várias famílias e comunidades para fora de seus domínios, a comunidade de Riacho Grande iniciou uma resistência, “variantando” suas terras individuais e de uso comum e se entrincheirando para não permitir a entrada da empresa Camaragibe. As mobilizações locais ganharam a cena nacional e o apoio de setores expressivos da sociedade: sindicatos e outras comunidades na região, movimentos de defesa dos direitos humanos, igrejas, até de políticos não silenciados pela ditadura e sintonizados com o processo de redemocratização, tais como Ulisses Guimarães e Miguel Arraes.

O impasse entre a empresa e a comunidade Riacho Grande coincidiu com tentativas frustradas de cooptação e simulação de acordos e usurpação forçada das terras de uso comum. Tratores, máquinas e caminhões concorreram com a pronta resistência dos “posseiros da

² Estas transações de terras teriam contado não só com participação direta das “autoridades” políticas locais, como foi aprovada pelo então Conselho Nacional do Alcool. Cf. Jornal A TARDE, de 31 de março de 1980. Sobre os fatos da época, ver, dentre outros: A Tarde (18.03.1980; 12.07.1980; 14.07.1980; 30.09.1980; 7.10.1980; 8.10.1980; 18.10.1980), Diário de Pernambuco (11.06.1980), Tribuna da Bahia (09.07.1980; 10.07.1980; 30.09.1980; 2.10.1980); Correio da Bahia (9.06.1980; 12.07.1980; 15.07.1980; 30.09.1980). Ver, ainda, o suplemento do livro “Questão Agrária na Bahia”, intitulado **Grilagem na Bahia: anos 1979-1980**, publicação do GEA - Grupo de Estudos Agrários. Salvador, Bahia, 1981.

Camaragibe”, que durante mais de um ano realizaram diversos acampamentos de dias e dias à frente dos prepostos da Camaragibe Agroindustrial. Algo que se assemelha com os “empates” dos seringueiros. Numa ocasião, o prefeito de Casa Nova, Adolfo Viana, ao tentar amenizar os conflitos na localidade, teve negado seu “comício” local pelos posseiros, num fato que resultou em represálias das elites locais e do regime de exceção na sede do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Casa Nova, que foi cercado pela polícia, políticos e fazendeiros.

Naquele momento a empresa ajuizou ação demarcatória cumulada com queixa de esbulho possessório. Esta ação foi indeferida pelo então Juiz da Comarca de Casa Nova, Dr. Antônio Helder Thomaz, decisão que lhe custou a transferência da Comarca. O juiz se comportou devidamente: ouviu as partes envolvidas, observou os princípios da função social da terra, reconheceu a história social da localidade, permitiu a produção de provas em favor das partes e verificou dois detalhes importantes: a existência de posse secular da comunidade e a falta de idoneidade dos títulos de propriedade apresentados pela empresa.

Curioso é que ao contrário do que ocorre neste exato momento, em pleno regime militar, por ordem do Secretário de Segurança Pública, na época um destacamento da PM foi à localidade e desarmou a milícia financiada pela empresa. O Instituto de Terras da Bahia, INTERBA, entrou na zona de conflito, mediu e tituló parte das terras da comunidade, o que evidencia o fato de que aquelas terras pertencem juridicamente ao patrimônio público, bastando o levantamento da cadeia dominial das fazendas para constatar que eventual título de propriedade ali tem origem fraudulenta. De todo modo, os trabalhos do extinto INTERBA, hoje sob competência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA, não foram finalizados.

Já na época a empresa se instalou em grande parte das terras “coletivas” e as diversas comunidades que fazem uso indispensável da caatinga ficaram prejudicadas com a perda substancial de pastagens nativas e áreas destinadas à agricultura de sequeiro, onde a empresa se instalou.

O INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária também foi acionado diversas vezes pela comunidade e entidades de apoio para dar uma solução mais consistente aos profundos problemas relativos à situação fundiária na localidade. Vale lembrar ainda que o INCRA foi acionado pelas comunidades em 2 de julho de 1985, dia da independência da Bahia, quando as supostas propriedades da empresa estavam já retomadas pelas comunidades. Com a promessa de reforma agrária da “Nova República” houve solicitação dirigida àquela autarquia, objetivando viabilizar uma solução definitiva para a localidade. Até hoje as investidas do INCRA são esperadas pelas gerações da época e pelas novas gerações, os filhos, já bem crescidos, dos bravos posseiros dos anos 80.

O fato é que não obstante resistência e relativa vitória da comunidade de Riacho Grande, a Camaragibe Agroindustrial com sua Usina de produção de Álcool a partir da mandioca pôs-se em relativo e efêmero funcionamento. Mesmo durante a instalação da “Usina” os animais pastavam soltos na localidade e a população circunvizinha acessava os recursos naturais. Os posseiros, que tiveram parte ínfima de suas terras tituladas pelo INTERBA – incluindo alguns títulos que até hoje mofam nos bolorentos arquivos do órgão de terras da

Bahia, atualmente o CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário, jamais deixaram de soltar seus animais e buscar os recursos naturais básicos nas glebas ilegalmente usurpadas pela Camaragibe.

Vale lembrar que a Gerência Regional do Patrimônio da União ainda não delimitou e destacou as terras particulares das terras públicas da União. As comunidades estão próximas às margens do Lago do Sobradinho, havendo terrenos de marinha no local.

Também não houve ação efetiva do Estado da Bahia quanto à necessária discriminação das terras públicas estaduais, ilegitimamente apropriadas de modo que formam imensos latifúndios e promovem a exclusão camponesa de suas posses. Em estimativa produzida por Ariovaldo Umbelino e Plínio de Arruda Sampaio, quando integraram o grupo de trabalho que iria elaborar o primeiro plano nacional de reforma agrária do governo Lula, verificou-se que o Estado da Bahia possui, com 56.415.242,94 ha, proporcionalmente, a maior quantidade de terras devolutas no Brasil, atingindo 31.087.213,14 ha. O município de Casa Nova está entre os que detêm os mais elevados índices: com área total de 965.750,82 ha o município chega à marca de 860.206,23 ha, ou seja, 89% de seu território está constituído de terras devolutas, formando inaceitáveis latifúndios. Isto significa que não basta vontade, mas fundamentalmente coragem para desmontar os obstáculos que impedem a realização de ampla política de discriminação, arrecadação e distribuição de terras públicas, como dizem as constituições estadual e federal, de modo a reverter os índices mais elevados do mundo de concentração fundiária, na Bahia e no Brasil.

Envolvida no “escândalo da mandioca”, pouco mais de três anos foram suficientes para a empresa deixar definitivamente o local, possibilitando a libertação de parte considerável do fundo de pasto. A empresa deixou uma dívida milionária junto ao Banco do Brasil, passivos ambientais e sócio-culturais incalculáveis, além de marcante história de truculência na região. Com a bancarrota definitiva da empresa Camaragibe, os posseiros das comunidades atingidas pela “Usina” restauraram àquelas glebas sua dignidade e afetação histórico-social, econômica, jurídica e antropológica enquanto terras de uso comum, indispensáveis e inalienáveis para as coletividades que dali extraem o sustento, inscrevem sonhos, desejos, realizam investimentos passados e atuais, definem sentidos contemporâneos e projetam futuros mais solidários.

Isto é uma pequena amostra do patrimônio da humanidade que está, neste exato instante, sob ameaça, e vamos entender adiante o que está acontecendo.

A dívida deixada pela Agroindustrial Camaragibe S.A.

Já foi dito que a Camaragibe Agroindustrial deixou uma dívida como parte do esquema de desvios de dinheiro público do “escândalo da mandioca”.

A bancarrota da empresa fez do Banco do Brasil seu principal credor... Este crédito do Banco do Brasil junto à empresa corresponde a 8 cédulas hipotecárias e de penhor, que recaem sobre os “supostos bens” da empresa. As cédulas hipotecárias representam dívida

milionária e incluem aqueles imóveis “grilados” que a Camaragibe reivindicava como sendo de sua propriedade. São elas: 1) Cédula de Crédito Industrial n. EII 81/000585-1, emitida em 09.12.1981, no valor de **Cr\$: 428.491.813,32**, com vencimento em 09.06.92; 2) Cédula de Crédito Industrial n. 83/00123-9, emitida em 01.09.1983, no valor de **Cr\$ 268.661.856,72**, e vencida em 09.07.92; 3) Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária n. EAI 80/00103-1, emitida em 09.06.1980, no valor de **Cr\$ 232.004.000,00**, vencida em 09.06.92; 4) Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária n. EAI 81/00139-2, emitida em 30.06.1981, no valor de **Cr\$ 207.409.000,00**, vencida em 30.06.83, 5) Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária n. EAI 83/00038-0, emitida em 23.02.1983, no valor de **Cr\$ 133.506.000,00**, vencida em 23.02.85; 6) Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária n. EAC 82/00098-1, emitida em 28.06.1982, no valor de **Cr\$: 630.906.000,00**, vencida em 28.06.94; 7) Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária n. 83/00181-6, emitida em 15.12.1983, no valor de **Cr\$ 6.381.820.900,00**, vencida em 15.12.95; 8) Cédula Industrial n. EAI 80/00102-3, emitida em 09.06.1980, no valor de **Cr\$ 303.972.027,59**, vencida em 09.06.92.

A atualização do débito somado, com incidência de juros, faz a dívida proveniente de linha de crédito público da Camaragibe Agroindustrial S.A., com sede no Rio de Janeiro, ultrapassar R\$ 40 milhões de reais, correspondentes a um vasto arsenal de bens dados em garantia pela empresa através das cédulas hipotecárias citadas, que incluem, justamente, as terras de uso comunitário.

O golpe-grilagem do século XXI.

Dois sujeitos que se qualificam como empresários, um de Juazeiro/BA e outro de Jacobina/BA, respectivamente os Srs. Alberto Martins Pires Matos³ e Carlos Nisan Lima Silva⁴, em 2 de Julho de 2004, compareceram ao Cartório do 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Nova Iguaçu/RJ, junto ao Banco do Brasil, ali representado pelo Sr. Sergio Luiz Mendes, seu Administrador, quando firmaram Escritura Pública de Cessão de Créditos, Assunção de Obrigações e Outras Responsabilidades. Na escritura o Banco do Brasil S.A. aparece como Cedente e como Cessionários, os mencionados empresários.

Pela transação solene, o Banco do Brasil – detentor de todos os direitos e obrigações decorrentes das operações de crédito representadas pelas Cédulas de Crédito Industrial e Rurais Pignoratícias e Hipotecárias citadas, relativas à dívida da velha Camaragibe Agroindustrial S.A. e com inclusão de bens obtidos fraudulentamente – cede, desconsiderando os reais ocupantes

³ Alberto Martins Pires Matos é servidor público municipal. O então Diretor Geral do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura de Juazeiro) recebeu, em 2005, do 3º Batalhão da Polícia Militar da Bahia, o diploma de colaborador pelos “relevantes serviços prestados à corporação”. No 15º sorteio da Controladoria Geral da União, teve seu nome envolvido em irregularidades detectadas em obras de saneamento em Uauá/BA. O mesmo é servidor público e sócio de empreiteira que realiza obras de esgotamento e saneamento básico em cidades próximas a Juazeiro/BA.

⁴ Este é um discreto empresário em Jacobina/BA. Entre suas atividades, compra e venda de terras: especulação imobiliária.

dos imóveis, os créditos e os direitos sobre estes aos ditos empresários/cessionários, em caráter “irrevogável” e “irretratável”.

As suspeitas de fraude nesta operação contratual ganham corpo quando se observa, na cláusula segunda da escritura de cessão de créditos, que os empresários passaram a ser credores e substitutos do Banco do Brasil em face de crédito milionário pagando ao referido banco, apenas, R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais).

Assim, o Banco do Brasil que era credor de uma dívida milionária junto a Camaragibe Agroindustrial S.A., transaciona em “surdina” com dois empresários que por um valor ínfimo se tornam credores e detentores de todos os direitos e obrigações em face da velha Usina Camaragibe, sobretudo quanto aos imóveis abandonados pela empresa nos anos 80.

O Banco do Brasil jamais procurou os posseiros que há mais de um século utilizam as áreas irregularmente apropriadas pela empresa Camaragibe. Aliás os posseiros, quando ficaram sabendo do valor ínfimo e com fortes indícios desta forma sutil de “grilagem de terras” pensaram consigo: “puxa, que absurdo, se o INCRA e a CDA não fazem nada agente teria até condições de juntando todo mundo pagar seiscentos mil e acabar com este negócio de volta e meia aparecer gente se dizendo donos de nossas terras”.

Além disso, os novos credores da dívida da antiga agroindústria passam à condição de substitutos processuais do Banco do Brasil em múltiplas ações judiciais⁵. Isto porque os mesmos passaram a deter plenos poderes para transacionar com os devedores e, na qualidade de intermediários e agentes da especulação imobiliária ativada na região para os programas de produção de biocombustíveis do século XXI, objetivam liberar de embaraços creditícios e judiciais os imóveis da velha Camaragibe.

Como “quando um não quer dois não brigam” – segundo ditado popular, quando três não querem brigar a paz tende mais ainda a reinar. Portanto, o golpe não pára por aí. Não só o Banco do Brasil e os empresários “atravessadores” dos direitos territoriais das comunidades tradicionais do Lago do Sobradinho estão em jogo. Após celebração da Escritura de Cessão de Créditos e Assunção de Obrigações entram em cena os “endividados”, já cansados de tal condição e que certamente participaram de todo o processo fraudulento.

Em 25 de maio de 2006, os Cessionários, titulares do crédito milionário adquirido junto ao Banco do Brasil por pouco mais de R\$ 600 mil, celebram Instrumento Particular de Transação e Outras Avencas com a Agroindustrial Camaragibe S.A. e seus representantes Alcedo Baptista Cavalcanti Filho, falecido e representado no ato por sua esposa e inventariante, Frieda Hartmann Cavalcanti; Hugo Accorsi, Hilson da Rocha Leal e Flávio de Lima Ferreira Alves. Pelo contrato os devedores: a) confessam dívida junto aos “substitutos” do Banco do Brasil em face das Cédulas Industriais e Hipotecárias já enumeradas; b) acordam pôr fim a

⁵ Todos os processos nas Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro. São eles: Execução n. 92.001.058.814-9; Embargos do Devedor n. 94.001.028.312-4; Execução n. 91.001.019.041-3; Embargos n. 94001028311-2; Execução n. 90001009327-2; Embargos n. 94001006948-5; Execução n. 1989001139229-9; Execução n. 1990001003430-9.

todas as dívidas dos devedores decorrentes das cédulas e c) transacionam para quitar as dívidas e encerrar processos judiciais correlatos. Merece transcrição a cláusula terceira do contrato:

CLAUSULA TERCEIRA – Que não tendo os Outorgantes DEVEDORES reunido condições de pagar de imediato a dívida ora confessada, sendo a presente composição seu último recurso neste desiderato, OS CREDORES concordam em receber a dívida ora confessada por mera liberalidade sua para liquidação de todos os débitos dos DEVEDORES, devidos em face dos contratos firmados e das execuções acima mencionadas, pelo valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que serão pagos da seguinte forma, com a total anuência dos herdeiros e ora INTERVENIENTES GARANTES:

A) Dação em pagamento de todos os bens móveis dados em garantia mediante penhor cedular, bem como, os bens imóveis dados em hipoteca (...)” (sublinhamos).

Observe que os “atravessadores”, agora investidos dos direitos e poderes de transação diante de uma dívida milionária cedidos pelo Banco do Brasil a estes por pouco mais de R\$ 600 mil, resolvem quitar a dívida, transfigurando, por liberalidade sua, um débito milionário originário de recursos públicos em apenas R\$ 700.000,00, valor que não será pago em espécie, mas na forma de dação em pagamento dos mesmos bens imóveis contíguos, tidos como pertencentes a AGROINDUSTRIAL CAMARAGIBE S.A., situados em casa Nova/BA, formando uma área de cerca de 25 mil ha.

São eles: 1) Imóvel rural de 11.753 ha formado pelas propriedades denominadas LAJES e BAIXA DO UMBUZEIRO, encravadas em terra da antiga FAZENDA CACIMBA DO MEIO (matrícula n. 3028, às fls. 576 do Livro 2 do Registro Geral, em 24.01.80 no Cartório de Registro de Imóveis de Casa Nova/BA); 2) Imóvel Rural de 2.074 ha, denominado “CURRALINHO”, com escritura de 04.05.80 do Cartório de Paz do Distrito de Sobrado, Comarca de Casa Nova/BA, livro 01, fls. 44 a 46, matrícula n. 3.085, fls 19-V, do Livro 02-C, em 11.10.82, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Casa Nova/BA; 3) Imóvel denominado “FAZENDA URECÊ”, com 5.266 ha, segundo escritura de 29.02.80, do Cartório de Paz do Distrito de Sobrado, Livro 1, fls. 44 a 46, matrícula n. 3085, fls. 19-V, do livro 02-C, em 11.10.82, no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Casa Nova/BA e 4) Fração ideal da FAZENDA CASA NOVA, com 7.401 ha, segundo escritura de 29.02.80, do Cartório de Paz do Distrito de Sobrado, livro 1, fls. 44 a 48, matrícula n. 3.087, Livro 02-C, em 04.03.80, Cartório de Imóveis e Hipotecas de Casa Nova/Ba.

Frise-se que tais imóveis são contíguos, formando verdadeiro território compartilhado por quatro comunidades de fundo de pasto: Salina da Brinca, Jurema, Riacho Grande e Melancia.

Numa sucessão de negócios claramente fraudulentos, os empresários de Juazeiro/BA e Jacobina/BA enriqueceram-se vertiginosamente, com a participação decisiva do Banco do Brasil que lhes cedeu a titularidade de créditos milionários oriundos de financiamentos do Pro-álcool por valor ínfimo, créditos que compreendiam a hipoteca de imóveis cuja propriedade já

era duvidosa, e de onde hoje mais de 300 famílias tiram seu sustento e realizam investimentos, inclusive com financiamento público, proveniente do Banco do Nordeste.

As investidas de Alberto Pires Matos e Carlos Nisan nos poderes inerentes de credores do montante milionário pertencente ao público forjam as condições para a simulação de quitação das dívidas, em conluio com os sócios da empresa devedora, que dão em pagamento supostos bens imóveis da velha Usina. Trata-se de uma forma de “grilagem” incidente sobre hipoteca, a tradução mais literal da especulação fraudulenta da renda imobiliária.

Os empresários protagonistas diretos do golpe contra os direitos coletivos devem ser intermediários de investimentos relacionados com a produção de biocombustíveis que vem aquecendo o mercado de terras e a especulação numa região marcada pela apropriação ilegítima de terras públicas e a presença de gigantescos latifúndios que passam a ser objeto de injeção de capital. A função básica destes atravessadores é “limpar” a área, desembaraçar o terreno para o ingresso de investimentos agrícolas...

Agora, resta aniquilar a presença de pessoas, convertendo posseiros em estranhos em sua própria terra. Após o desembaraçamento formal da propriedade, é o momento de realizar a “faxina” que vai eliminar, não sem resistência, as comunidades tradicionais. Instaura-se, sob o manto do Estado Democrático de Direito, inegável estado de exceção, como diria o filósofo italiano Giorgio Agamben.

A “Imissão de Posse”

Com o contrato na mão, omissão crônica do poder executivo, condecoração clientelista feita pelas forças armadas do Estado de Direito aos interessados, um Poder Judiciário que funciona como verdadeiro “falo” da propriedade formal em detrimento das grandes maiorias classistas e étnicas não-proprietárias do Brasil, falta de condições básicas para o acesso qualificado à justiça, temos que os “usurpadores do fundo de pasto” apresentaram ao juiz plantonista da Comarca de Casa Nova/BA, a tal Escritura Pública de Cessão de Créditos e Assunção de Obrigações em que o Banco do Brasil cedeu a titularidade de crédito milionário pelos ínfimos R\$ 600 mil reais, assim como o contrato celebrado junto aos sócios da Camaragibe Agroindustrial S.A., que mediante dação em pagamento transfere o domínio indireto e a “posse originária” de vários imóveis contíguos a Alberto Martins Pires Matos e Carlos Nisan Lima Silva, os “grileiros da hipoteca”.

Trata-se de Ação de Imissão na Posse n. 1353785-3/2006, distribuído no dia 28.12.2006, com óbvio Pedido de Antecipação de Tutela contra onze Santos e Silvas, posseiros da Comunidade Salina da Brinca: Reinaldo Braga, Roque dos Santos, Ivo dos Santos, Pedro Carvalho, Luiz Oliveira, Gonçalo Souza, Reinaldo da Silva, José dos Santos, Aroldo dos Santos, Edésio Amorim, Afonso dos Santos, “todos brasileiros e casados, profissão ignorada”, domiciliados “na localidade denominada Salina da Brinca” (Cf. petição inicial).

Em suma: a) afirmam serem titulares do domínio nas ditas propriedades, com base nos contratos, sem apresentação dos títulos de propriedade; b) caracterizam, como habitualmente se procede, a ocupação da terra como esbulho praticado por invasores vândalos, lastreado uma notitia criminis, ou seja, em versão unilateral e declaratória; c) admitem não terem exercido posse na localidade, reivindicando direito de exercer a “posse direta originária”, decorrente do direito de propriedade sob doutrinas do século XIX, transferida da empresa Camaragibe aos mesmos; d) dizem que possuem projeto capaz de gerar empregos e “progresso” local e que a presença dos “invasores” causa danos aos investimentos e impede a conservação da área; e) pedem a concessão de tutela antecipada para desocupação do imóvel e cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento.

O juiz Ednaldo da Fonseca Rodrigues, em 03.01.2007, acatando as premissas e alegações articuladas pelos autores da ação, sem ouvir os posseiros, deferiu liminar de antecipação de tutela, salientando, de modo curioso, elementos externos ao processo que valem transcrever:

“(…) a área denominada Fazenda Camaragibe é por demais conhecida, não só na região, como em nível nacional, já que foi objeto de reportagem levada ao ar pelo Jornal Nacional editado pela Rede Globo de Televisão, em razão do absurdo volume de dinheiro empregado na execução do projeto financiado pelo Banco do Brasil e em razão do destino dado aos equipamentos e edificações ali implantadas, além da prática constante de crimes de roubos, furtos e invasões, não obstante a vigilância mantida pelo próprio Banco do Brasil, na condição de credor-exeqüente, à época da reportagem. Hoje, tem-se um grupo de pessoas interessadas em implantar projeto na área, obviamente, oportunizando empregos e desenvolvimento para a região, o que deverá acarretar mudanças sociais, para melhor, como se deduz das informações contidas na inicial”.

O juiz plantonista que se diz conhecedor da área abandonada há quase trinta anos pela empresa Camaragibe deveria saber da origem fraudulenta destas propriedades e dos usos e costumes que se projetam há mais de um século sobre a terra, cujos sujeitos são membros de quatro comunidades de fundo de pasto, cuja representação coletiva dá-se por meio de associações legalmente constituídas, e que foram afetadas pela desastrosa decisão. Também o magistrado baseia sua decisão sob o mesmo discurso de geração de empregos que remonta os comícios do ex-prefeito Adolfo Viana, oligarca e intermediário da Camaragibe no processo conflituoso de usurpação fraudulenta das terras de uso comum, junto com Rui Castro.

Ignora a presença de gente, de posses, de benfeitorias, de aquisição da propriedade coletiva por usucapião centenária, desconhece os direitos dos povos e comunidades tradicionais às terras que ocupam, ignora os investimentos realizados pelas comunidades que naquele território compartilhado possuem, juntas, cerca de 3.000 (três mil) caixas de abelha, produzindo cerca de 30 mil litros de mel por ano, centenas de benfeitorias entre aguadas, fruteiras, roças individuais e coletivas, pastagens naturais conservadas em regime de fundo de pasto, currais e mais de 13 mil cabeças de caprinos e ovinos criados com bastante satisfatório equilíbrio

ambiental no tocante ao suporte das pastagens, viabilizado pela quantidade adequada de terras alcançada devido à liberdade do território que agora volta a ser ameaçada pela cobiça de “empresários” e o sóbrio comprometimento do Judiciário com seus interesses. Importa novamente adiantar que a apicultura praticada com sucesso pelos posseiros revela a ironia de ser financiada com dinheiro público advindo do Banco do Nordeste.

Após a concessão de tutela antecipada, no dia 09.01.2007 os “grileiros” da hipoteca foram imitidos na posse dos imóveis e somente em 26.01.2007 os 11 posseiros processados apresentaram, com apoio do serviço de assistência jurídica prestada pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Casa Nova/BA, sua contestação, em que apresentaram fotografias das áreas possuídas e contratos de financiamento.

Todo o processo foi conduzido como sendo controvérsia entre indivíduos: proprietários contra posseiros. No plano processual, os 11 posseiros não recorreram da liminar e sua defesa, possivelmente, não articulou a complexidade da questão, não lançando mão dos elementos de defesa possíveis no caso, tais como a própria natureza fraudulenta dos títulos apresentados, maculando a tal “posse originária”, não ingressaram com ação incidental de usucapião, não requereram a retenção pelas benfeitorias e não fizeram gestões de pressão junto aos órgãos competentes. No plano político-jurídico a ação judicial não contou com a articulação e sequer o conhecimento das outras três comunidades e uma multidão de terceiros diretamente interessados, os quais foram oficialmente esbulhados com a decisão.

Vale dizer, ainda, que o Ministério Público se fez ausente do processo e não foi intimado em qualquer fase processual, até a sentença, o que acarreta nulidade da decisão (CPC, art. 82,III e 84). Espera-se ação do órgão ministerial local.

Em 12.07.2007 o juiz determinou a realização de audiência de conciliação e meses depois, em dezembro de 2007, deu veredicto antecipado nos autos, sem maiores oportunidades para que a defesa produzisse provas em seu favor. Os posseiros citados, por meio da assistência jurídica do STR de Casa Nova apelaram da decisão e impetraram Mandado de Segurança em 03.03.2008 ao Tribunal de Justiça, cuja inicial foi rejeitada, em 14.03.08, pelo Desembargador Antonio Pessoa Cardoso.

No interstício entre a liminar e a sentença, o oficial de justiça, Sr. Alberto Rocha Filho, produziu “certidões de descumprimentos” da decisão judicial, sem atentar para a existência de mais de mil pessoas que vivem na área. Em certidão de 24.12.2007 o oficial assinala que “após a leitura do mandado os réus disseram ao Oficial de Justiça, que não iam desocupar a área invadida”, ocasião em que formalizou pedido de reforço policial ao Juiz. Este, por sua vez, em 7 de janeiro de 2008, requisitou ação policial à 25ª CIPM de Casa Nova, na pessoa do Major Ubiratan Queiroz Silva.

Foi quando uma ação de imissão de posse tratada como querela interindividual na Comarca se transformou em drama e direito coletivo, em escarcéu político e questão emblemática de direito e justiça: a força do fundo de pasto, que volta e meia se sacode no meio de redemoinhos de laranjas, contratos, sentenças e pistolas. Ontem e hoje.

Pedido de providências

As associações comunitárias de fundo de pasto já estão tomando todas as medidas, inclusive judiciais, na qualidade de terceiros diretamente afetados, em defesa de suas terras de uso comum e apuração de responsabilidades civil e criminal diante dos fatos.

Do exposto, as associações e entidades de apoio e solidariedade abaixo assinadas requerem dos órgãos competentes e responsáveis as seguintes providências imediatas:

1- Ministério Público Estadual:

- a) Intervenção, em caráter de urgência urgentíssima, no processo judicial de imissão de posse e nos recursos, dada a nulidade absoluta da sentença por falta de participação sua na malfadada ação judicial, com base legal no que dispõe o Código de Processo Civil, art. 82, III, e 84.
- b) Apuração dos fatos relativos aos danos materiais e morais sofridos pela coletividade, abusos de autoridade por parte da Polícia, investigação definitiva sobre aquisição fraudulenta de propriedades em nome da Agroindustrial Camaragibe S.A. nos anos 80, assim como a apuração das transações celebradas entre os cessionários de créditos com participação direta de preposto do Banco do Brasil, e destes com os sócios da velha Usina;
- c) Defesa de direitos coletivos e difusos relativos às comunidades, notadamente ao patrimônio cultural e ambiental do “fundo de pasto” ameaçado.

2- Ministério Público federal:

- a) Idem ao MP estadual;
- b) Apuração da responsabilidade civil da União e do INCRA nos episódios;

Ressalte-se que existe Convênio entre CDA e INCRA para titulação de áreas de fundo de pasto, há terras da União envolvidas, comunidades tradicionais ribeirinhas do Rio São Francisco e possível desvio de dinheiro público decorre de investimentos federais na localidade.

É cabível tanto o pedido de nulidade da sentença quanto possível deslocamento do feito para a Justiça Federal.

3- Polícia Civil, Militar e Polícia Federal

- a) Imediato desarmamento de capangas, jagunços e pistoleiros que estão no local, sob pena de responsabilidade por omissão;
- b) Apuração de todos os possíveis crimes relatados.

4- Ministério do Desenvolvimento Agrário e INCRA

- a) Apurar de uma vez por todas possível ilegalidade dos títulos incidentes sobre as terras de uso comum eventualmente em nome da Camaragibe Agroindustrial, e tomar providências no sentido de desapropriar estas terras, caso constituam imóveis privados.
- b) Intervenção na Ação de Imissão de Posse com base no interesse da autarquia, evidenciado pela existência de Convênio INCRA/CDA, no fato de a área ser passível de tornar-se objeto de Reforma Agrária, deslocando o feito para a Justiça Federal.
- c) Apurar sua responsabilidade civil sobre os danos sofridos pelas comunidades atingidas.

5- Governo do Estado – CDA (Coordenação de Desenvolvimento Agrário)

- a) Promover a discriminação definitiva das terras devolutas na região e a regularização fundiária das áreas de fundo de pasto;
- b) Apurar a idoneidade dos títulos em nome da empresa Camaragibe;
- c) Apurar sua responsabilidade civil e indenizar as famílias e as associações comunitárias;

6- SPU - Secretaria do Patrimônio da União/ GR-PU

- a) Delimitar e arrecadar as terras da União e promover a legitimação das posses nas comunidades ribeirinhas da região.

7- Ministério do Meio Ambiente/ IBAMA e Fundação Chico Mendes/ CRA - Centro de Recursos Naturais

- a) Apurar danos ambientais produzidos pela ação de imissão de posse,
- b) Tomar medidas restritivas em face da expansão da monocultura na região do Lago do Sobradinho.
- c) Lançar mão das medidas previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

8- SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial

- a) Apurar responsabilidades do Estado e lançar mão de medidas necessárias para efetivar os direitos dos povos e comunidades tradicionais violados.

9- Conselho Nacional de Justiça

- a) Apurar possível responsabilidade do Juiz de Direito e do Oficial de Justiça da Comarca de Casa Nova/BA, nos fatos relativos a abuso de autoridade e danos provocados contra terceiros interessados na área.

10 –Banco do Brasil, Banco Central e Banco do Nordeste

- a) Instauração de sindicância nas respectivas instituições financeiras para apuração da licitude das operações e contratuais que provocaram e vêm provocando danos de difícil reparação às famílias, ao erário e ao interesse público.

Outrossim, fiquem cientes dos fatos:

1- Organização dos Estados Americanos – OEA e

2- Organização das Nações Unidas - ONU, para as medidas de sua competência e gestões que se fazem urgentes junto ao Estado brasileiro.

3- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia e

4- Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal;

5- Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Assinam a presente as entidades abaixo enumeradas:

- União das Associações de Fundo de Pasto de Casa Nova**
- AATR - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia**
- APLB (Sindicato dos Professores/as de Casa Nova)**
- Articulação Estadual de Fundo de Pasto**
- Articulação Sindical da Borda do Lago de Sobradinho – ASS**

- **ASA Regional**
- **Colônia de Pescadores de Casa Nova**
- **CPT - Comissão Pastoral da Terra**
- **IRPAA - Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada**
- **Movimento dos Trabalhadores Sem Terra -- MST**
- **Movimento dos Atingidos por barragens – MAB**
- **Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA**
- **Paróquia de Casa Nova**
- **Paróquia de Sobradinho**
- **Paróquia de Remanso**
- **Sintagro**
- **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**
- **Sindicato dos Mototaxistas de Casa Nova**

Fonte: Relatório da AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia. Pedro Diamantino, OAB/BA 18.936. Data: 23.03.2008. Tel: 71- 33297393.